CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 04 / 77

PROJETO DE LEI Nº 37/77

ASSUNTO: Concidera de utilidade publica o Grêmio dos Subtenentes e Sargentos do exército - Gresse

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4869 DE 23 / 05 / 77

DIOM Nº 6169 DE 31 / 05 / 77

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/03/01
Renata Regin
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048691977
Projeto: 00371977
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4869 DE 23 DE maio DE 1977.

Considera de utilidade pública o GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO - GRESSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO - GRESSE, - entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de maio de 1977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Vereador Mauricio
Arcadas para redatar
Fortaleza 02-05-77
Atenciosamente
Presidente

Encaminhado em 03 05 77
Sandoval Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Encaminhado em 03/05/77
Sandoval Bastos
Presidente

Projeto de Lei nº 37 /77

Considera de utilidade pública o GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO - GRESSE -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO -"GRESSE"- entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.977.

José Barros de Alencar
Vereador José Barros de Alencar

- JUSTIFICATIVA -

O Grêmio dos Subtenentes e Sargentos do Exército -GRESSE- é uma entidade de caráter beneficente, cultural, esportivo e social, que tem por objetivo desenvolver um perfeito relacionamento entre civis e militares, proporcionando-lhes e às suas famílias um conjunto de atividades sociais, culturais e desportivas. Trata-se de uma entidade sem finalidade lucrativa e com objetivos bem definidos em seus estatutos, anexos a esto processo, como exige a legislação para tal fim.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.977.

José Barros de Alencar
Vereador José Barros de Alencar

Encaminhado em 03 05 77
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Recebido na Secretaria
Em 3/5/77
Ivone Cysneiros
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Indicação nº 8/77

Ao Projeto de Lei nº 37/77

O Vereador Ivonne de Queiroz Cysneiros é contrário à aprovação deste Projeto de Lei que "dispõe sobre a utilização e área de estacionamento e Zoológico de Fortaleza".

A entidade é uma entidade de expressão cultural, que tem um objetivo educativo e cultural, e não pode ficar sujeita à especulação imobiliária, pois o Zoológico é um espaço de educação ecológica, e não pode ficar sujeito à especulação imobiliária.

Pede-se da uma exceção ao Zoológico de Fortaleza, para que ele possa cumprir os seus objetivos, sem ficar sujeito à especulação imobiliária.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 02 de maio de 1977.

Ednilo Maia
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/77.

APROVADO
Em 5/5/1977
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO - GRESSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO - GRESSE.- entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Maio de 1.977.

Presidente

Relator

C M F

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 625

Fortaleza, 10 de maio de 1977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.437, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública o GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO - GRESSEX"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª.,' nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Manoel Sandoval Fernandes Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA